



Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026

Protocolo 323 Envio em 13/03/2026 10:39:46

Autoria: Miguel Gustavo Figueiredo Bueno.

Dispõe sobre a garantia de vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Palmital e dá outras providências.

Art. 1º Fica garantida a vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no Município de Palmital, com o objetivo de garantir a imunização desse grupo de forma acessível e adaptada às suas necessidades específicas.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se a aplicação das orientações e prioridades do Programa Nacional de Imunizações - PNI - e demais normas sobre imunização e pessoas com TEA.

Art. 3º São objetivos desta lei:

I - promoção do atendimento prioritário e individualizado, com possibilidade de agendamento prévio e domiciliar para a vacinação;

II - amparo à pessoa com deficiência e garantia de seus direitos básicos;

III - garantia da vacinação e do direito à saúde para pessoas com TEA;

IV - oferecimento de maior conforto e segurança às pessoas com TEA durante as campanhas de vacinação, minimizando fatores estressores e promovendo um ambiente adequado para a imunização;

V - facilitação do acesso aos serviços de imunização, inclusive, quando necessário, por meio da vacinação domiciliar;

VI - fortalecimento contínuo da política de atenção domiciliar;

VII - capacitação e educação continuada das equipes de saúde e demais políticas quanto às especificidades do cuidado das pessoas com TEA;

VIII - acolhimento e orientação das pessoas com TEA e de seus familiares quanto à possibilidade de vacinação domiciliar.



Art. 4º A vacinação domiciliar observará a avaliação clínica e os demais critérios estabelecidos pelo PNI e as normas das políticas de saúde da rede SUS.

Parágrafo único - Podem ser aplicadas outras medidas de acessibilidade em conjunto ou de maneira isolada, diante das especificidades de cada caso.

Art. 5º Para fins de fortalecimento desta lei, o Poder Executivo poderá:

I - promover campanhas de conscientização para a população sobre o direito à vacinação em domicílio das pessoas com TEA;

II - implementar medidas de controle e monitoramento para assegurar o cumprimento desta lei;

III - incluir, no formulário de solicitação para atendimento domiciliar, campo específico de atendimento à pessoa com TEA, de modo a garantir a adequada triagem e organização das equipes multiprofissionais;

IV - promover aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito às necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA, assegurando um ambiente acolhedor, tranquilo e adaptado às especificidades de cada indivíduo;

V - assegurar o acompanhamento do processo de vacinação por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando assegurar o bem-estar da pessoa com TEA.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os necessários regulamentos para a fiel execução desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 25 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
(Miguel Bueno)
Vereador

Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026 Protocolo 323 Envio em 13/03/2026 10:39:46
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Miguel Gustavo Figueiredo Bueno.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2026/17626/17626_original.pdf



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a garantia de vacinação domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Município de Palmital, com o objetivo de assegurar a esse público o pleno exercício do direito fundamental à saúde, de forma acessível, humanizada e compatível com suas necessidades específicas.

A Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência, assegurando-lhe todos os direitos previstos na legislação pertinente, inclusive aqueles relacionados à saúde, à dignidade e à inclusão social.

No âmbito do Município de Palmital, é notório que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidades sensoriais, dificuldades de adaptação a ambientes com excesso de estímulos e desafios comportamentais e comunicacionais que podem tornar o comparecimento às unidades de saúde, especialmente em períodos de campanhas de vacinação, uma experiência extremamente estressante e, por vezes, inviável. Filas, ruídos, movimentação intensa e alterações abruptas de rotina podem desencadear crises, sofrimento emocional e resistência ao procedimento.

Nesse contexto, a vacinação domiciliar revela-se medida de relevante alcance social e sanitário, pois possibilita a imunização com respeito às particularidades individuais, assegurando conforto, segurança e acolhimento à pessoa com TEA e a seus familiares. Ao adequar a prestação do serviço público de saúde às necessidades específicas desse público, o Município de Palmital fortalece a efetividade das políticas públicas locais de saúde, promovendo inclusão e equidade no acesso aos serviços essenciais.

O presente Projeto não cria novo programa de imunização, tampouco altera as diretrizes técnicas vigentes, mas harmoniza-se integralmente às orientações do Programa Nacional de



Imunizações – PNI – e às normas do Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se de medida de organização administrativa e de ampliação do acesso, plenamente compatível com a estrutura da rede municipal de saúde, mediante critérios técnicos, avaliação profissional e disponibilidade das equipes.

A proposição também estimula a capacitação continuada dos profissionais da rede municipal quanto às especificidades do atendimento às pessoas com TEA, reforçando práticas de acolhimento e humanização, além de prever mecanismos de acompanhamento e monitoramento da execução da política, de modo a assegurar sua efetividade.

Importa destacar que assegurar a vacinação domiciliar às pessoas com TEA não constitui privilégio, mas instrumento de promoção da igualdade material, nos termos do princípio constitucional da isonomia. Ao reconhecer as diferenças e adotar medidas para reduzir barreiras concretas, o Poder Público municipal concretiza direitos fundamentais e amplia o alcance das ações de saúde pública.

Dessa forma, o Município de Palmital avança no fortalecimento de uma política pública sensível, inclusiva e alinhada aos princípios constitucionais e às diretrizes do SUS, reafirmando o compromisso com a proteção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e com a promoção da saúde e da dignidade de suas famílias.

Diante da relevância social da matéria e do evidente interesse público envolvido, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 25 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
(Miguel Bueno)
Vereador

